

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paracambi

CONTRATO 003/2019

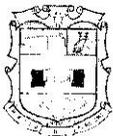
PROCESSO Nº 015/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2019
TIPO: MENOR PREÇO

Contratante: A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI**, com sede na Av. dos Operários, 186 - Centro- Paracambi- inscrita no CNPJ sob o nº 30.646.665/0001-38, representada pelo Exmo. Sr. Presidente Dário Vinícius Carvalho Braga, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua Francisco Teixeira, nº 02 – Centro – Paracambi – RJ – CEP: 26600-000, portador da Carteira de Identidade nº 126394550, expedido pelo Detran/RJ em 08/09/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 054 496 137-41.

Contratada: **FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.987.863/0001-43, sediada à Rua General Carneiro, nº 1148 – Centro – Ponta Grossa – Paraná - CEP: 84.010-370, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Lopes, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Ponta Grossa, Estado do Paraná, nascido em 10/05/1967, inscrito no CPF/MF sob o nº 603 968 659-68, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.415.771-3, expedida pela SSP/PR em 24/07/1985, residente e domiciliado à Rua Lourival Justus, nº 439 – Bairro Oficinas – Ponta Grossa – Paraná – CEP: 84.036-700.

1- DO OBJETO

1.1- Nos termos da proposta da Empresa FINTEL SISTEMAS DE INFORMATICA EIRELI – ME, estabelecemos Contrato de Fornecimento de Licença de uso e Manutenção e atualização de software, Sistema de Gestão Administrativa, Gestão Financeira e Gestão Patrimonial para assim atender a Câmara Municipal de Paracambi, proposta vencedora do julgamento estabelecido pelo Pregoeiro Municipal no Pregão Presencial nº. 002/2019,



devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paracambi em 06/05/2019, os quais integram este termo independentemente de transcrição por ser de conhecimento das partes e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.2- O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Licença de uso e Manutenção e atualização de software, Sistema de Gestão Administrativa, Gestão Financeira e Gestão Patrimonial para atender a Câmara Municipal de Paracambi, conforme as especificações constantes no edital PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019 e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, o valor a ser paga em sua totalidade não poderá ultrapassar o valor de R\$ 145.920,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais);

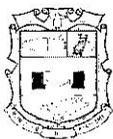
2.1.1 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) pelos servidores responsáveis pelas fiscalizações das entregas, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando as entregas conforme referências da(s) nota(s) fiscal(is).

Caso a(s) nota(s) fiscal(is) seja(m) devolvida(s) por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto".

A devolução da(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a fornecedora suspenda as entregas.

2.2 - A contratada indicará na(s) nota(s) fiscal(is) o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na(s) nota(s) fiscal(is) e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.



2.3- Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Paracambi.

2.4- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.5- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.6- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

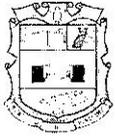
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$



I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

2.7 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Paracambi, para o exercício de 2019, no programa de trabalho:

Programa de Trabalho:

26.01.01.122.0030.2001 – Manutenção da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa:

33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços - Pessoa Juridica

Cód. Red. 325

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

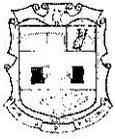
3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela Contratada.

3.4 – O contrato terá vigência no exercício de 2019, com início em 06/05/2019 e término em 06/05/2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES



4.1 - Do Município:

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

4.1.2 - Aplicar à empresa Contratada as penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à empresa Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

4.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação, nas especificações contidas no edital de Pregão Presencial nº.002/2019;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços executados;

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação previstas no edital, conforme disposições do art. 55 da Lei nº. 8666/93;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital de Pregão Presencial nº. 002/2019;



4.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

4.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.2.9 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços acessórios ao fornecimento em questão, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos provenientes da atividade, impostos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

5.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

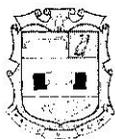
6.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, das quais destacamos:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paracambi

V. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.3 - Da aplicação das penas definidas nos subitens "I" a "V", do subitem 6.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

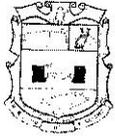
6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido a Unidade Administrativa requisitante, a qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

6.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. Por pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- III. Por transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. Pela aplicação de mais de 2 (duas) advertências.

6.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paracambi

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Paracambi, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1 – Para todos os fins legais, nomeia-se fiscal do presente contrato a servidora Jannet Fontes Boa Nova de Araújo.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor.

Paracambi, 06 de maio de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI
DÁRIO VINÍCIUS CARVALHO BRAGA
CONTRATANTE


FINTEL SISTEMAS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME
MAURÍCIO LOPES
CONTRATADA